Câmara Municipal
Folha Nº 01
16/08/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 46/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 46, de 01 de agosto de 2017, que **"Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal e dá outras providências".**

Pretende-se com o presente Projeto de Lei a doação de imóvel descrito no artigo 1º em favor da empresa EVANDRO MITSUTADA YOSHIDA EIRELI-ME, inscrita do CNPJ sob o nº 19.457.838/0001-37.

Referida empresa já se encontra na posse do imóvel há alguns anos e nele exerce suas atividades, gerando emprego e renda, sendo fato público e notório que a ora donatária cumprirá com todos os encargos, motivo pelo qual a doação em apreço reside tão somente no lote 03, descrito no memorial descritivo que faz parte integrante deste projeto.

Frise-se que todos os encargos até então exigidos foram fielmente cumpridos pela donatária, estando o Município apenas regularizando a posse existente.

Visando ampliar ainda mais sua capacidade e consequentemente beneficiar o Município, necessário se faz a efetivação da propriedade em prol da donatária, hipótese em que poderá investir seguramente no imóvel, com ampliações ou até mesmo captar recursos por meio deste.

Destarte, comprovado está o interesse público, consubstanciado no fomento à empresa devidamente estabilizada no Município de Iturama e que pretende ampliar ainda mais sua capacidade, oferecendo condições para que a empresa prospere e gerando consequentemente renda com a obrigatoriedade de manter e gerar novos empregos diretos, sob pena de reversão do imóvel.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 01 de agosto de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

Câmara Municipal
Folha N.º 02
16/08/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, o imóvel constante da matrícula nº. 40.844 do Serviço Registral de Imóveis local, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no Bairro Universitário, formado pelo Lote 03 da Quadra 06, com a área de 960,00m², em favor de EVANDRO MITSUTADA YOSHIDA EIRELI-ME, inscrita do CNPJ sob o nº 19.457.838/0001-37, dentro das seguintes medidas e confrontações: "medindo 16,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo de Lima; igual medida de fundo, confrontando com Área Verde; do lado direito, por 60,00 metros, confrontando com o lote 04; e igual medida do lado esquerdo , confrontando com o lote 02".

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente a atividade de oxicorte e serralheria, serviço de corte e dobra de metais.

Parágrafo único. O Lote alusivo ao imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a donatária não mantiver no mínimo 04 (quatro) empregos diretos.

Parágrafo único. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa donatária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Câmara Municipal
Folha Nº 03
16/08/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 5º Fica a donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

Art. 6º Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 7º Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela donatária será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 8º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 9º Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 01 de agosto de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 21 / 08 / 2017
Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 21 / 08 / 2017
Presidente da Câmara

À Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 21 / 08 / 2017
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 21 / 08 / 2017
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 21 / 08 / 2017
O Presidente

Câmara Municipal
Folha N.º 04
16/08/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.° 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, com benfeitorias, formado pelo **Lote 03 da Quadra 06, Bairro Universitário,** nesta Cidade de **Iturama-MG,** constante da **Matrícula n.° 40.844** do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Rua Maria do Carmo de lima, Bairro Universitário, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da MCG 497 e Avenida Assilvio Gélio.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 16,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo de Lima; igual medida aos fundos confrontando com Área Verde; do lado direito medindo 60,00 metros confrontando com o lote 04, e igual medida do lado esquerdo confrontando com o lote 02, perfazendo um total de 960,00 m².

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
960,00 m²	R$160.000,00

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 11 de agosto de 2017.

Marco Túlio de Agustini
Engenheiro Civil
CREA/MG 5063673922

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Câmara Municipal
Folha N.º 05
16/08/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MEMORIAL DESCRITIVO

Para fins de Demonstração do **Lote 03 da Quadra 06, Bairro Universitário,** nesta Cidade de **Iturama-MG,** constante da **Matrícula 40.844** do SRI local.

Área_____16,00 x 60,00 = 960,00 m²

Medidas e Confrontações: Medindo 16,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo de Lima; igual medida aos fundos confrontando com Área Verde; do lado direito medindo 60,00 metros confrontando com o lote 04, e igual medida do lado esquerdo confrontando com o lote 02, perfazendo um total de 960,00 m². Lote este sem benfeitorias.

Iturama-MG, 07 de julho de 2.017

R.T.: **Sebastião Firmino Ferreira**
CREA: 5060271340/TD-SP
Visto: 13.845-MG

Câmara Municipal
Folha N.º 06
16/08/2017
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

MARCO TÚLIO DE SOUZA, Encarregado de Tributos e Fiscalização, da Divisão de Receitas desta Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

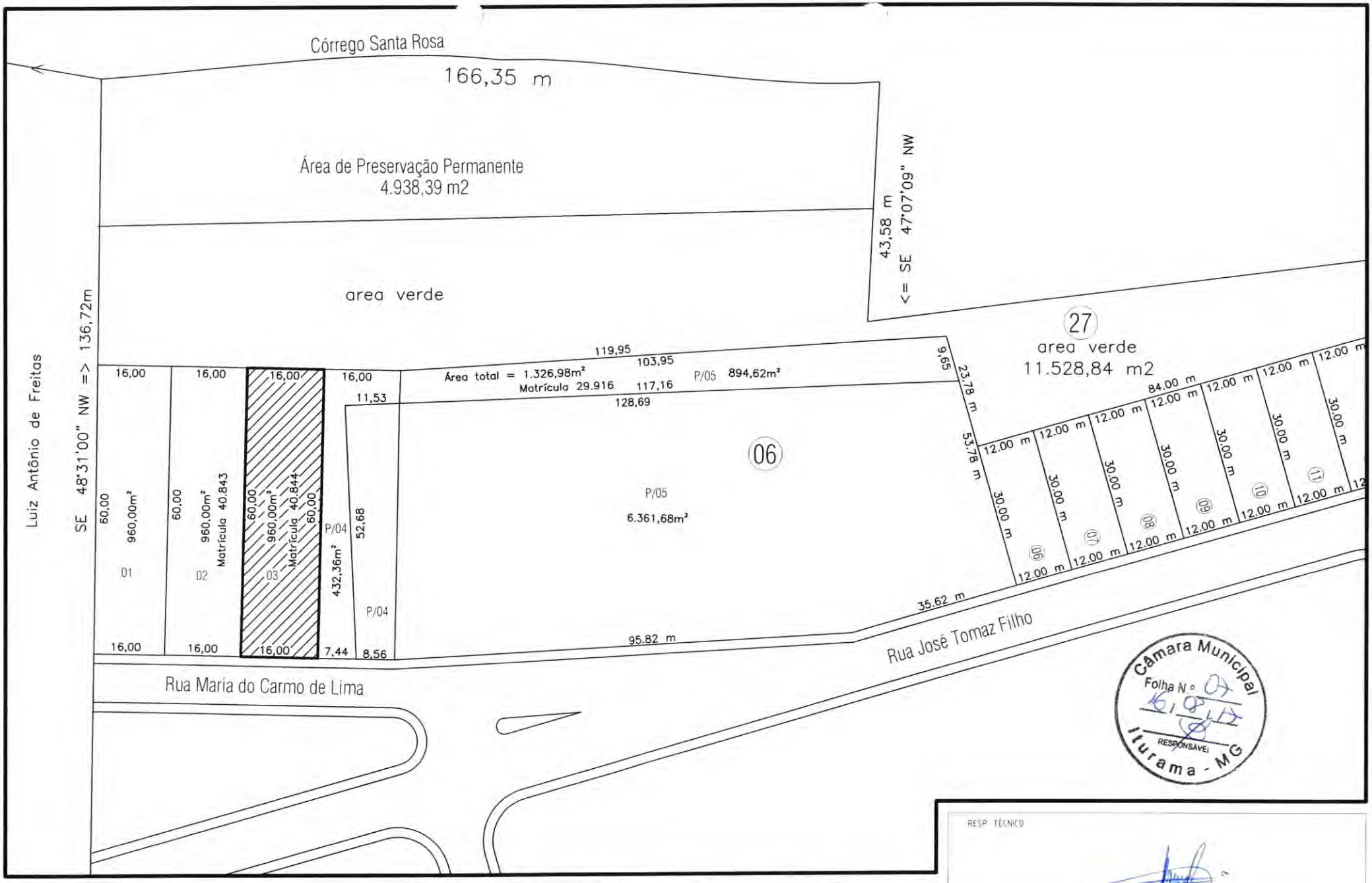
Certifica, atendendo ao requerimento protocolizado sob nº 7.951/2017, em nome da **Empresa EVANDRO MITSUTADA YOSHIDA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.457.838/0001-37, não consta no Cadastro imobiliário do município, imóvel cadastrado em nome da referida empresa.

Para que produza efeitos legais firmo o presente, Prefeitura Municipal de Iturama,27 de julho de 2017. Eu, _____ **Marco Túlio de Souza**, certifico e assino.

MARCO TÚLIO DE SOUZA
Enc. Cad. Tributário
Matrícula: 00160

"CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME LEI 3.181 DE 10/04/2001".

PREFEITURA MUNICIPAL
ITURAMA MG



TÍTULO: Croqui da Quadra 06 do Bairro Universitário, nesta Cidade de Iturama-MG, para fins de demonstração do Lote 03, constante da Matrícula 40.844 do SRI local.

DESENHO	DATA
Fausto	Jul. / 2.017
ESCALA	FOLHA
1 / 1000	Única

RESP. TÉCNICO

SEBASTIÃO FIRMINO FERREIRA
CREA: 5060271340/TD-SP
VISTO: 13845-MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS FLS. 01 ITURAMA MG

MATRÍCULA	FICHA				
40.844	01	15 de	setembro	de	2016

I M Ó V E L:- Em cumprimento à prenotação datada de 12 de setembro de 2016, protocolada sob n. 134.334. Um terreno Urbano, situado nesta cidade e Comarca de ITURAMA-MG, no **BAIRRO UNIVERSITÁRIO**, formado pelo **Lote 03**, da **Quadra 06**, com a **área de 960,00m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "medindo 16,00 metros de frente para a rua Maria do Carmo de Lima; igual medida de fundo, confrontando com Área Verde; do lado direito, por 60,00 metros, confrontando com o lote 04; e igual medida do lado esquerdo, confrontando com o lote 02". REGISTRO ANTERIOR:- **Matrícula** sob n. **23.285**, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., de 28 de outubro de 2008. PROPRIETÁRIA:- **REIL RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME**, com sede nesta cidade, na Rua Cidade do Prata, n. 767, sala 01, Apartamento 92, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n. 01.338.242/0001-52. Dou Fé /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R$17,03 Recompe: R$1,02 TFJ: R$5,68 Total.: R$23,73.....

R.1/40.844:- Feito em 15 de setembro de 2016, em cumprimento à prenotação datada de 12 de setembro de 2016, protocolada sob n. 134.334, em virtude do qual, REIL RESPLENDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já descrita, representada por seu sócio administrador, José Delfino de Freitas, inscrito no CPF/MF sob n. 183.217.806-44, **TRANSMITE EM DAÇÃO EM PAGAMENTO** o imóvel da presente matrícula ao **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, n. 1.314, bairro Jardim Eldorado, Iturama-MG, no ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício do seu mandato, Exm° Sr. Dr. Cláudio Tomaz de Freitas, inscrito no CPF/MF sob n. 532.963.386-91, e devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 4.577 de 28 de junho de 2016, devidamente transcrita no titulo, no preço de R$.151.625,95 (real e fiscal). Tudo conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada às fls. 163/164, do Livro 103-N, do 2° Serviço Notarial de Iturama-MG, em 21 de julho de 2016, da qual constam emissão de DOI, demais documentos e declarações exigidos na legislação em vigor. Apresentou IPTU/exercício no valor de R$.22.560,00. Dou Fé /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R$1.287,62 Recompe: R$77,25 TFJ: R$624,55 Total.:R$1.989,42.....

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.° da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 05 de junho de 2017.

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Fernando H. Morimotta
OFICIAL SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N° BJR21312
Cód. Seg.: 87403484523761159

Quantidade de Atos Praticados: 3
Emol: R$48,27 Rec.: R$2,88 Tx Fisc: R$ 13,06 Total: R$69,21
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CORI-MG CORI-MG CORI-MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EMOLUMENTOS
(Lei Estadual n° 15.424/04 e Portaria n° 1.956/CGJ/2011)

Emolumentos	R$	17,05
Tx. de Fisc. Jud.	R$	6,02
TOTAL	R$	23,07

Câmara Municipal Folha N.° 61 Responsável Iturama - MG

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

EM BRANCO

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2017.

O Projeto de Lei nº 46/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, doar imóvel do município em favor da empresa EVANDRO MITSUTADA YOSHIDA EIRELI-ME.

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

> ***Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:***
>
> ***I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;***
>
> ***Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.***
>
> ***§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.***

De acordo com o artigo supra o melhor instrumento seria a concessão real de uso.

A alínea "f", inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

> ***Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***
> ***I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:***
> ***(...)***

> *f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*
>
> *Necessita de três requisitos essenciais a seguir:*
>
> *1°. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);*
> *2°. Autorização legislativa; e*
> *3°. Avaliação prévia (art.17, I).*
>
> *§ 4° A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.*
>
> *§ 5° Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2° grau em favor do doador.*

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Ainda necessária clausula de reversão e no caso de oferecer imóvel em garantia de financiamento a clausula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2° grau em favor de doador. Observa-se que os requisitos supra estão previstos no projeto em apreço.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

> *A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador*

observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.

A meu ver o mais viável seria a concessão de direito real de uso. Porém a atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Finalizando, com parecer favorável, com ressalva ao artigo 7º que entendo deveria ser alterado fazendo constar se a qualquer momento desviar da finalidade não haverá indenização, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e Agricultura, Indústria e Comércio.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 18 de agosto de 2.017.

Dr. David Tribiolli Corrêa
Advogado

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 46/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____/____/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017

ASSINATURA DO RELATOR: Tobias Ormond

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM ____/____/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017

ASSINATURA DO RELATOR: _____

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ____/____/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017

ASSINATURA DO RELATOR: J.R. Santos

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

13ª Reunião Ordinária EM 21/08/2017 _____

_____ EM ____/____/2017 _____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 46/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 46/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em_____de_____ de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento_____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos_____

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral_____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 21 / 08 / 2017
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 46/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 46/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em_____ de _____ de 2017

Presidente: Renato José dos Reis _____

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas _____

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche) _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 21 / 08 / 2017
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 46/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 46/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em_____ de _____ de 2017

Presidente: Nivaldo Alves Ferreira _____

Vice-Presidente: Adebaldo Borges de Freitas _____

Relator: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Nas Sessões em 21 / 08 / 2017
O Presidente